



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.878, DE 2015

(Do Sr. Felipe Bornier)

Altera o art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir que pessoas físicas e jurídicas, que devem valores vultosos aos cofres públicos, possam realizar doações para campanhas eleitorais de partidos e candidatos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2953/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

Art. 24.

.....

XII - pessoas físicas ou jurídicas que tenham débitos em face de pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas controladas pelo poder público, em todas as esferas de governo, isoladamente ou em conjunto, em valores iguais ou superiores a dez milhões de reais.

.....(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para proibir que pessoas físicas e jurídicas, que devem valores vultosos aos cofres públicos, possam realizar doações para campanhas eleitorais de partidos e candidatos.

Nas eleições de 2014, as doações privadas contribuíram com R\$ 5 bilhões a partidos e candidatos. Quase a totalidade dessas doações foram feitas por empresas.

Recentes reportagens da mídia nos mostram uma triste realidade brasileira: empresas que devem valores vultosos aos cofres públicos fazendo doações milionárias para campanhas eleitorais, ao invés de quitar seus débitos com o erário.

A título de exemplo, segundo a imprensa, nas eleições de 2010, de cada R\$ 100 injetados naquela campanha presidencial, quase R\$ 30

vieram de empresas inscritas na Dívida Ativa da União. No total, na época, as doadoras deviam quase R\$ 1,5 bilhão¹.

Também é muito comum que empresas doem mais do que devem, ou seja, teriam como quitar a dívida com os cofres públicos, mas preferem utilizar o dinheiro para financiar campanhas eleitorais. Tal prática é absolutamente imoral e deve ser coibida pelo poder público, uma vez que impede que o governo receba milhões de reais, onerando ainda mais os já escassos cofres públicos.

Assim, certo de que os ilustres Pares bem poderão compreender a importância da norma ora projetada, aguardo confiante a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2015.

Deputado FELIPE BORNIER
PSD/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Art. 24. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I - entidade ou governo estrangeiro;
- II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - entidades beneficentes e religiosas; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/5/2006\)](#)

IX - entidades esportivas; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/5/2006 e com nova redação dada pela Lei nº 12.034, de 29/9/2009\)](#)

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos; [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/5/2006\)](#)

XI - organizações da sociedade civil de interesse público. [\(Inciso acrescido pela Lei nº 11.300, de 10/5/2006\)](#)

Parágrafo único. Não se incluem nas vedações de que trata este artigo as cooperativas cujos cooperados não sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos, desde que não estejam sendo beneficiadas com recursos públicos, observado o disposto no art. 81. [\(Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.034, de 29/9/2009\)](#)

Art. 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
